

~~Decreto~~ Lei nº 043 de 03 de julho de 2006.

Objeta: Dispõe sobre a criação do Conselho municipal dos Povos do Idoso.

O Prefeito do município de Primavera, Estado de Paraná - brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica criado o conselho municipal dos direitos do idoso - CMDI.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - ao conselho municipal dos direitos do idoso compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas.

II - Promover, apoiar e incentivar as organizações destinadas a prestar serviços à pessoa idosa;

III - Promover a descentralização política administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idíoneu, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Proporcionar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local do idoso;

V - Subsidiar os órgãos competentes do município na proposição de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa.

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - Controlar, analisar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais, sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência do idoso.

IX - Solicitar aos órgãos competentes e descredençamento de instituições de assistência ao idoso quando as mesmas estiverem desempenhando as finalidades prepostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio regimento interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

XII - Manter cadastro atualizado de grupos de conveniência de idosos, associações e ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), existentes no município.

XIII - Elaborar planejamento anual dos ativos da área social da secretaria que está vinculada, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV - Realizar reuniões e conferência no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal.

Da composição

Art. 4º - O conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por, no mínimo, seis (06) membros efetivos, sendo:

I - Governamentais (03)

- Representante da área social
- Representantes das secretarias ou entidades com atuação na área do idoso.

II - Não-Governamentais (03)

- Representante de instituição asilar
- Representante de associação, centro ou clube de convivência.
- Representante dos trabalhadores do setor (prestadores e associados de aposentados)
- O outro representante de entidade de sociedade civil, ligada à área.

Parágrafo único - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º Os membros do conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo secretário ao qual o conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Projeto do município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelas secretarias municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do art. 4º;

II - Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art. 4º, dentre aquelas organizações que desemvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O presidente será eleito entre seus membros para o (um) mandato de o(s) dois anos com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselho terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função do membro do conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado prelevarante serviço prestado à

pociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações compridas ao conselho.

Parágrafo 5º A secretaria à qual o conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do conselho - espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º A secretaria responsável pelo emdI indicará uma pessoa para exercer a função de secretária Executiva do conselho.

Parágrafo 6º Os órgãos e as entidades preferidas no art. 4º indicarão à secretaria Executiva do conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei; os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao conselho.

Art. 7º O governo municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do emdI.

Art. 8º A secretaria responsável pelo emdI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenções aos idosos no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do emdI.

Art. 9º A instalação do conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o conselho baixará seu regimento interno.

Art. 10º - A secretaria responsável pelo CMCI, dará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMCI.

Art. 11º - O poder executivo, a partir da publicação desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispositivos desta lei.

Art. 12º - O conselho dos direitos do idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar o seu regimento interno.

Art. 13º - Os casos omissos nesta lei serão decididos pelo plenário do conselho municipal dos direitos do idoso.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Ficam anuladas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2006

Amaro Batista da Silveira
Prefeito Constitucional